DECRETO Nº 1.293

De 22 de janeiro de 2007

Declara situação de emergência o estado atual da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Octávio Giovannetti", para efeito de obras e serviços de urgente recuperação, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II, IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e

Considerando que o estado atual de conservação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Octávio Giovannetti" é muito precário, em função das fortes e continuadas chuvas, dos atos de vandalismo e de problemas técnicos no projeto de execução;

Considerando que está muito próximo o início do ano letivo de 2007 e a Municipalidade não possui outras dependências escolares disponíveis para paralisar as aulas e suspender, temporariamente, as atividades públicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Octávio Giovannetti", enquanto perdurarem as obras e serviços de recuperação,

D E C R E T A:

Art 1º Fica declarado como situação de emergência o estado atual de conservação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Octávio Giovannetti", para efeito de execução de obras e serviços de engenharia de urgente recuperação.

§ 1º Para os fins deste artigo, a Administração deve recorrer ao sistema de mutirão para concentrar todos os recursos materiais e humanos existentes na Prefeitura, a fim de promover a mais rápida recuperação das dependências internas da unidade escolar.

§ 2º As compras de materiais de construção civil e os contratos de serviços de mão-de-obra especializada serão efetuados pela Administração, separadamente,

desde que de natureza divisível, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis e de maior agilização dos procedimentos legais.

Art 2° Far-se-á a dispensa de licitação somente no caso de aquisição de material destinado à pintura do prédio escolar, para efeito de atendimento da situação emergencial, tendo em vista o custo orçado da quantidade necessária ultrapassar o limite de valor previsto em lei.

Art 3° As despesas de recuperação dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras ou dos materiais empregados, descobertos depois do recebimento definitivo do prédio edificado e apontados em parecer técnico pericial, cuja responsabilidade pertencer à empresa de engenharia contratada, serão cobradas desta, por via administrativa ou judicial, para efeito de ressarcimento do erário.

Art 4° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias e consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2007, suplementadas se necessário.

Art 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 22 de janeiro de 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo